

# DIGESTO OU PANDECTAS DO IMPERADOR JUSTINIANO, TRADUÇÃO BRASILEIRA DE MANOEL DA CUNHA LOPES E VASCONCELOS

---

DIGESTO OU PANDECTAS DO IMPERADOR JUSTINIANO, BRAZILIAN  
TRANSLATION BY MANOEL DA CUNHA LOPES DE VASCONCELOS

LUCAS FERNANDES DE SOUZA SILVA

Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia-UFBA. Bacharel em Direito pela UFBA, tendo estudado parte da graduação na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em programa de intercâmbio em regime de Dupla Titulação Internacional. [lucasfernandesdesouzasilva@gmail.com](mailto:lucasfernandesdesouzasilva@gmail.com)

**DADOS BIBLIOGRÁFICOS:** VASCONCELOS, Manoel da Cunha Lopes *et al.* *Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano*. São Paulo: YK Editora, 2017. v. 1.

O trabalho que se segue constitui-se em uma resenha crítica, onde se objetiva fazer notícia da publicação da tradução de uma obra histórica do Direito Romano e Civil, de certo modo esquecida, mas que se consolidou no decorrer dos séculos da civilização ocidental como um guia clássico de formação dos juristas e dos sistemas de direito atuais, o Digesto ou *Pandectas* do Imperador Justiniano. A obra que aqui se pretende resenhar criticamente é a transcrição e adaptação do manuscrito original da tradução nacional para o português dessa que constitui uma das principais partes do *Corpus Iuris Civilis*, obra encomendada pelo imperador bizantino Justiniano aos seus juristas. A tradução é de autoria de Manoel da Cunha Lopes e Vasconcelos (ou como é designado na obra, Conselheiro Vasconcelos), natural da então província da Bahia, formado bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Paulo, tendo sido juiz de direito do Governo Imperial e, posteriormente, juiz, membro do Tribunal de Apelação e Revista do Estado da Bahia, já sobre a regência do Governo da República, em 1892 (tendo por isso recebido título de Conselheiro, como se denominavam os membros do tribunal da época).

A obra publicada corresponde a apenas uma parcela dos manuscritos originais, organizando-se em seis partes principais: introdução, constituições preliminares, e livros de 1 a 4; (as cinco últimas partes já correspondem ao texto traduzido do Digesto romano, efetivamente). A introdução, que pode ser considerada extensa, é de

---

SILVA, Lucas Fernandes de Souza. Digesto ou *Pandectas* do Imperador Justiniano, tradução brasileira de Manoel da Cunha Lopes e Vasconcelos. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 17. ano 5. p. 355-362. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2018.

autoria de um dos organizadores e tradutor complementar do original, Eduardo C. Silveira Marchi. Essa parte inicial da publicação será responsável por situar o leitor, não nos aspectos que envolvem propriamente o Digesto original, mas sim nas questões que envolvem a tradução que se apresenta, tais como elementos biográficos do tradutor, bem como a trajetória do manuscrito original até chegar à publicação efetiva e a descrição técnica do mesmo.

Para além dos aspectos biográficos do tradutor principal, tendo sido alguns já mencionados acima de forma sucinta, como manda a forma, resumidamente devem ser trazidas a público as desventuras pelas quais passou os manuscritos do Conselheiro Vasconcelos até o seu presente destino final. Ressalva-se que, muito embora uma resenha crítica deva se ater mais sobre o conteúdo do livro em si, a trajetória do manuscrito que agora se apresenta agrega peso histórico e documental à publicação.

Tendo sido um projeto que tomou os últimos 19 anos de sua existência, de 1897 a 1915, o manuscrito levou anos praticamente incógnito, até que, pela mão de seus herdeiros, foi legado à recém-federalizada Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (FDFUBA), no final da década de 1940, juntamente com a missão de publicá-la o quanto antes. Contudo os trabalhos preparatórios para a edição dos livros só vieram a se iniciar em 1956, quase dez anos depois, sobre a direção do Prof. Orlando Gomes, chegando a ter sido o manuscrito datilografado. Muito embora os esforços, por conta de dificuldades financeiras, falta de apoio e, ainda, a dificuldade de se editar uma obra dessa magnitude (mais de nove volumes com uma média de 600 páginas cada), o projeto fora engavetado e o manuscrito esquecido nos arquivos da Faculdade de Direito da UFBA, só vindo a ser resgatado no ano de 2011, na gestão do então diretor Celso Luiz Braga de Castro, o qual inclusive é o autor do prefácio do volume. Na ocasião, diversos papéis do arquivo estavam para ingressar na reciclagem, tendo sido impedido pela gestão na última hora. A publicação finalmente se mostrou possível pelos esforços do então diretor e pela fortuita parceria com a Universidade de São Paulo (*alma mater* do tradutor), possibilitada pelo Prof. Eduardo Silveira Marchi, já referido, que descobriu o manuscrito, recente Memorial da Faculdade de Direito, sobre a direção da arquivista, Dra. Maria Solenar do Nascimento, sendo esta também uma das principais responsáveis pela preservação e articulação para a publicação do documento histórico.

Quanto à tradução, Manuel de Vasconcelos optou por utilizar o texto-base original do latim, advindo da edição crítica compilada de Mommsen (compreendendo alguma das edições de 1872 a 1905), considerada no âmbito do Direito Romano um dos melhores trabalhos nesse sentido<sup>1</sup>. Muito embora a tradução seja creditada

---

1. Muito embora tenha se baseado em Mommsen, é curioso destacar a opção feita pelo tradutor na organização do texto, para qual abrem-se algumas linhas. Manuel de Vasconcelos não optou pela designação dos fragmentos que tradicionalmente se faz ao referenciá-los,

SILVA, Lucas Fernandes de Souza. Digesto ou *Pandectas* do Imperador Justiniano, tradução brasileira de Manoel da Cunha Lopes e Vasconcelos. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 17. ano 5. p. 355-362. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2018.

ao trabalho de Manuel Vasconcelos, sendo não apenas a única tradução para o português de todo o conteúdo do Digesto, e uma das cinco traduções integrais realizadas por uma única pessoa, infelizmente, por conta da trajetória tortuosa sofrida pelo manuscrito, partes do trabalho tiveram que ser complementadas com a tradução de trechos específicos, sendo esse o trabalho dos professores Eduardo C. Silveira Marchi, Bernardo B. Queiroz de Moraes e Dárcio R Martins Rodrigues<sup>2</sup>.

A qualidade da tradução não apenas pode ser constatada pela sua história, visto que, na década de 1950, foi devidamente certificada por especialistas a pedido da Direção da Faculdade de Direito, como pelo leitor atento, percebendo pelas intervenções do tradutor, em suas notas de rodapé, o cuidado de pesquisa que o mesmo teve para completar esse trabalho, o qual possivelmente sabia que seria o último grande feito em sua carreira jurídica, um projeto de aposentadoria. Vasculhando diversas partes da obra, o tradutor intervém fazendo referências e explicando termos de difícil compreensão pela mera tradução literal. Realiza essa tarefa não apenas utilizando-se da edição de Mommsen, mas confrontando, criticamente, os comentários deste com outras traduções, como a francesa de Hulot e a espanhola de Corral. Além disso, depreende-se a sua compreensão da sistemática do Direito Romano pelas obras de sua época referenciadas, nomeadamente o Tratado de Savigny e o Manual de Maynz, usando-as para melhor compreender os termos e conceitos e, assim, apresentar melhor tradução do sentido para a língua portuguesa.

Como mencionado acima, a atual publicação corresponde ao primeiro volume a ser publicado da tradução, correspondendo até o quarto livro do Digesto justiniano. Tal divisão, não correspondendo à divisão feita pelo tradutor em seus tomos, pode parecer estranha, contudo, a explicação vem a surgir já na segunda parte da obra, logo após a introdução, nas Constituições Preliminares. Esses documentos, editados pelo Imperador Justiniano, inauguram a obra em si. Seu conteúdo refere-se, principalmente, às intenções e finalidades que embasam a encomenda do Digesto pelo mesmo em 530 d.C. Acontece que, na Constituição *Tanta Circa*, da confirmação do Digesto, revela-se que, originalmente, fora determinado que o Digesto seria dividido em sete partes, sendo a primeira composta pelos quatro primeiros livros que agora são publicados<sup>3</sup>.

---

qual seja, o modelo D. 1, 1, 1 (Digesto, livro, título, fragmento, parágrafo), ao contrário, apresenta os fragmentos em sequência. Quanto ao reconhecimento da excelência da edição de Mommsen, CRUZ, Sebastião. *Direito romano: introdução e fontes*. 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1984. p. 37.

2. Foram de responsabilidade dos tradutores complementares os seguintes trechos: D. 2, 15, 1 a D. 3, 2, 1 (Marchi); D. 2, 13,1 a D. 2, 14, 9; D. 2, 14, 28 a D. 2, 14, 62 (Moraes); D. 2, 14, 10 a D. 2, 14, 27 e D. 3, 2, 2 a D. 3, 6, 9 (Rodrigues).
3. Confirma-se a intenção dos organizadores em manter a divisão romana original do Digesto ao ter sido lançado, no final de 2017, o segundo volume do Digesto, correspondendo aos livros de 5 a 11, como determinado nas preliminares de Justiniano.

---

SILVA, Lucas Fernandes de Souza. Digesto ou *Pandectas* do Imperador Justiniano, tradução brasileira de Manoel da Cunha Lopes e Vasconcelos. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 17. ano 5. p. 355-362. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2018.

O livro apresenta, em sequência original, as constituições *Deo Auctore, Omnem Rei, Tanta Circa* (já mencionada) e *Dedoken*. Na primeira, o imperador saúda seu então questor, Triboniano, incumbindo a ele a formação de uma equipe qualificada de 16 juristas para a empreitada de compor o Digesto. Determina, nessa constituição, a organização e a correção dos textos legais e da tradição jurídica dos jurisconsultos desde a antiga fundação de Roma até aquele momento, pondo ordem aos textos que se apresentavam esparsos, confusos, repetitivos e contraditórios. A segunda constituição já é endereçada aos então grandes professores de Direito da época, recomendando-lhes o uso do Digesto e do *Corpus Iuris Civilis* na formação essencial dos novos juristas e jurisconsultos. Após a constituição *Tanta Circa*, a Constituição *Dedokon* vem a confirmar o Digesto, também como a anterior, endereçada ao Senado e a todos os povos do império, fazendo saber do seu conteúdo e de sua força vinculante e definitiva.

É interessante perceber as nuances expressadas nessas constituições do período em que o Direito Romano estava a viver, após a queda do Império do Ocidente. Temos a presença marcante da religiosidade na atividade do imperador, mas agora centrada no monoteísmo cristão, pelas aclamações a Deus e à providência da Santíssima Trindade. Não só isso, como também a centralização da criação do Direito na autoridade imperial, onde Justiniano irá procurar “editar” de certo modo a tradição romanística, corrigindo-a naquilo que se contradiga e ao direito atual, com a intenção, inclusive, de estabelecer uma espécie de exegese restrita, como disse: “nenhum jurisconsulto tenha a ousadia de lhe ajuntar comentários e estragar, [...], a utilidade da referida obra [...]”<sup>4</sup>. Mais ainda, o Digesto, bem como todas as outras partes do *Corpus Iuris Civilis*, possuía um caráter didático restrito, sendo o forçoso material de estudo para a formação dos juristas de Constantinopla, determinado assim pelo poder imperial, como consta da *Tanta Circa*.

Concluindo, verificamos o que Sebastião Cruz irá definir com a nova identificação do Direito com a lei, não havendo mais o *ius*, construído pela arte dos jurisconsultos (apesar da referência mais à frente feita a partir do fragmento de Ulpiano), onde estes construíam o Direito, mas eram sustentados pela sua autoridade social e científica. No Baixo Império, o imperador é a fonte da lei, e só a lei existe,<sup>5</sup> como se pode demonstrar pela leitura de seu Digesto.

Segue-se para a descrição do conteúdo dos quatro primeiros livros<sup>6</sup>.

4. VASCONCELOS, Manoel da Cunha Lopes et al. *Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano*. São Paulo: YK Editora, 2017. v. 1. p. 40.
5. CRUZ, Sebastião. *Direito romano: introdução e fontes*. 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1984. p. 55-56.
6. VASCONCELOS, Manoel da Cunha Lopes et al. Op. cit., v. 1, p. 56.

SILVA, Lucas Fernandes de Souza. Digesto ou *Pandectas do Imperador Justiniano*, tradução brasileira de Manoel da Cunha Lopes e Vasconcelos. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 17. ano 5. p. 355-362. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2018.

No Livro I, destacam-se, do título primeiro ao quarto, a definição do que vem a ser o direito (*ius*) e como ele se constitui, ou seja, o tratamento de suas fontes e interpretação das mesmas. Aqui, o direito vai ter a sua definição clássica como arte do bom e do justo. Esses primeiros títulos merecem destaque nesta resenha, pelo valor filosófico geral que se pode reconhecer para o estudo da teoria geral do direito e para a hermenêutica jurídica, bem como para a verificação do aporte histórico da trajetória de formação do direito romano ao longo dos séculos (isso no título segundo). O leitor poderá ter acesso, nesses excertos selecionados, à compreensão de justiça romana, lastreada na equidade e benevolência da lei, advindo os três preceitos fundamentais de “viver honestamente, não lesar a ninguém e dar a cada um o que for dele”<sup>7</sup> Desses princípios que até hoje sustentam-se como princípios gerais do direito, a melhor compreensão deve ser tomada de acordo com um aspecto jurídico, como propõe Sebastião Cruz. O viver honestamente deve em verdade ser entendido como uma proibição ao abuso de direito, ou seja, é honesto aquele que não abusar de seus direitos e faculdades<sup>8</sup>.

O restante do primeiro livro segue o que definiu Gaio como sendo a estrutura fundamental de todo direito (aqui, como se identificando na vertente subjetiva), sendo esta composta pelos três elementos: das pessoas, das coisas e das ações<sup>9</sup>. No que diz respeito às pessoas quanto ao estado das mesmas, ou seja, aos níveis de capacidade das quais pode usufruir, podendo-se identificar os três estados: o primeiro referente à liberdade, à cidade e à família. Quanto ao primeiro, distinguem-se os homens livres dos escravos; quanto à cidade, trata-se dos aspectos do exercício da cidadania romana e os quais a possuem; e finalmente o terceiro diz respeito às relações familiares distinguindo aqueles indivíduos independentes e aqueles que vivem sobre o poder de outrem, destacadamente do *pater familias*<sup>10</sup>. Segue, depois, para um breve título quanto à classificação das coisas.

Associado ao terceiro elemento estrutural dos direitos, segundo o fragmento de Gaio acima referido, quanto à ação, o livro segundo irá trazer a definição da jurisdição, ou seja, o poder a ser exercido pelos magistrados em favor da administração da justiça. Nesse livro, o poder de jurisdição alia-se ao poder de império, ou *potestas*, acrescentando o poder punitivo (império misto). No decorrer do livro, apreendem-se as faculdades dos juízes (ou quem esteja desempenhando este papel) no decorrer do processo judicial romano, isto é, os poderes de condução da lide processual.

7. D. 1, 1, 10,1. VASCONCELOS, Manoel da Cunha Lopes et al. Op. cit., v. 1, p. 63-64.

8. CRUZ, Sebastião Op. cit., p 11-14.

9. D. 1, 5, 1. VASCONCELOS, Manoel da Cunha Lopes et al. Op. cit., p. 78.

10. Os graus de capacidade são novamente citados no Digesto, mais a frente, de modo organizado e sucinto, no Livro 4, título 5, §11, contendo a explicação do jurista Paulo.

SILVA, Lucas Fernandes de Souza. Digesto ou *Pandectas* do Imperador Justiniano, tradução brasileira de Manoel da Cunha Lopes e Vasconcelos. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 17. ano 5. p. 355-362. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2018.

Exemplifica-se com o regime da citação, definida no título quarto e disposta sua regulação até o sétimo; bem como as regras para contagem de prazos e de pagamento de caução processual.

O Livro Terceiro irá dar continuidade à matéria processual geral, estabelecendo introdutoriamente a instância, quer dizer, a relação processual. Destacadamente, refere-se às partes, e quem pode postular em juízo, sendo definida como atuar em juízo, expondo pretensão, podendo ser própria ou de um amigo, ou, ainda, contraditando a pretensão de outrem.

Associando-se à sistemática estabelecida no livro segundo, quanto aos poderes do magistrado, o livro quarto irá desenvolver o regime das restituições *in integrum*. Estas constituem uma das expressões possíveis do que acima se definiu como poder de império do magistrado romano, visto que o possibilita de forma extraprocessual<sup>11</sup> atuar no campo jurídico. Baseando-se nos princípios de equidade, o magistrado viria em auxílio daqueles fragilizados na relação jurídica, mesmo que lastreada em ato ou fato jurídico válido e em princípio eficaz, sendo resguardados assim os interesses daqueles que vieram a ser enganados ou sofreram prejuízo por razão de medo, má-fé, idade ou ausência. Mesmo passando-se os séculos, pela leitura dessas definições, a semelhança com os regimes atuais é inegável.

Pode-se fazer, portanto, uma estreita correlação entre esse livro com o primeiro, visto que, na atividade de dizer e estatuir o direito, ou seja, o justo, traz-se o sentido da equidade e da benignidade no estabelecimento e interpretação da relação jurídica. Pode-se arriscar a dizer que um traço de humanismo e eticidade<sup>12</sup> é marcante em toda a sistemática de justiça construído do início ao fim da obra, reflexo de toda a trajetória do Direito Romano em si<sup>13</sup>. Identificam-se, portanto, os possíveis defeitos dos negócios jurídicos, tais como o erro, o dolo e a coação (uso de violência ou ameaça grave), bem como as causas de falta ou perda de capacidade jurídica (nos termos dos três estados delimitados no livro segundo) ou pouca idade o indivíduo, justamente por reconhecer a vulnerabilidade do mesmo na circunstância concreta. Aliás, muito embora Justiniano tenha criado um corpo de regras de direito de caráter geral, o aspecto casuístico das épocas anteriores do direito romano ainda persiste, mesmo nos fragmentos compilados, onde muitos deles apresentam casos concretos tomados como exemplo de generalidade.

Em termos críticos, a publicação de uma tradução nacional do Digesto de Justiniano pode ser considerada um novo respiro ao campo científico do Direito,

---

11. SANTOS JUSTO, António. *Breviário de direito romano*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010. p. 150-153.

12. Ver, também, SANTOS JUSTO, António. Op. cit., p. 12-13.

13. SANTOS JUSTO, António. Op. cit., p. 13.

---

SILVA, Lucas Fernandes de Souza. Digesto ou *Pandectas* do Imperador Justiniano, tradução brasileira de Manoel da Cunha Lopes e Vasconcelos. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 17. ano 5. p. 355-362. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2018.

designadamente no âmbito dos Direitos Romano e Civil. Em primeiro lugar, por se conferir o mérito que é devido ao até então, injustamente, desconhecido Conselheiro Manuel de Vasconcelos, fazendo-o figurar nos quadros romanísticos nacionais, com um trabalho de notória importância. Em segundo lugar, abre novas possibilidades para o desenvolvimento do Direito Romano enquanto campo científico, e para uma compreensão mais aprofundada do Direito Civil Brasileiro.

Ressalva-se, no entanto, que, muito embora o forte caráter privatista das disposições do Digesto, como se pode ainda constatar, no decorrer desta resenha, que os textos antigos também podem e devem ser levados em conta para a investigação histórica de muitas outras áreas do Direito como um todo. Nomeadamente o Direito Processual Civil, que tem diversos institutos atuais advindos da tradição romanística, o que se pode constatar, principalmente ao longo dos livros que compõem esse primeiro volume publicado. Sem esquecer, ainda, da importância para a filosofia do direito nas partes iniciais do livro primeiro.

O Digesto traduzido possibilita o despertar de interesse de novos estudiosos para esse campo, desde estudantes da graduação aos mais altos níveis da pós-graduação, isso porque nomeadamente oferece um maior acesso ao público brasileiro, de uma das mais importantes fontes históricas do Direito Romano, mais especificamente do Justiniano, para a realização de novas pesquisas e estudos. Ressalva-se que, muito embora sua importância histórica, o Digesto, agora em sua completude traduzido, deve ser estudado como o que é, uma parcela do imenso e diverso do complexo jurídico de Roma. Nele, o leitor poderá vislumbrar um retrato do Direito Romano com as influências e intenções de sua época, nomeadamente dos princípios da cristandade antiga, e, também, identificar no decorrer da leitura as influências que desse texto do século IV foram sendo passadas para nosso direito civil contemporâneo e investigar as razões dessa influência. Os fragmentos compilados possibilitam aos olhares curiosos o contato com os conceitos originais que deram origem aos nossos, servindo, também, como fonte de investigação dos escritos originais de onde estes vieram, dos textos clássicos dos juristas e dos editos dos pretores. Além disso, as falas do tradutor no decorrer do trabalho enriquecem a experiência de compreensão tanto da sistemática desse período da história jurídica do Império Romano, numa abordagem genuinamente científica, como eventualmente uma melhor compreensão dos institutos a partir de suas explicações pontuais. Pelo que essa tradução também pode ser encarada como crítica e comentada.

A obra, no entanto, extrapola a sua própria publicação, isso porque os manuscritos originais, que agora se dão notícia, permanecem guardados no Memorial da Faculdade de Direito da UFBA, e estes enquanto documentos históricos possuem mais elementos que convidam à pesquisa e à investigação sobre o trabalho do tradutor, elementos estes que não se puderam, eventualmente, se fazer perceber na edição atual. O tratamento desses manuscritos acaba por ser, também, de interesse

SILVA, Lucas Fernandes de Souza. Digesto ou *Pandectas* do Imperador Justiniano, tradução brasileira de Manoel da Cunha Lopes e Vasconcelos. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 17. ano 5. p. 355-362. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2018.

de qualquer jurista minimamente interessado na historicidade do direito, tanto romano, quanto nacional.

Enfim, o redescobrimto de Manuel de Vasconcelos e seu (pode-se dizer, hercúleo) trabalho de tradução do Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano constituem um marco na história do direito brasileiro e do direito romano. A recente publicação de seu primeiro volume, pode-se dizer, revela-se uma porta aberta a todos aqueles interessados em contribuir para a ciência do direito privado e romano.

## REFERÊNCIAS

- CRUZ, Sebastião. *Direito romano: introdução e fontes*. 4. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1984.
- SANTOS JUSTO, António. *Breviário de direito romano*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.
- VASCONCELOS, Manoel da Cunha Lopes et al. *Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano*. São Paulo: YK Editora, 2017. v. 1.
-